

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA037/REITORIA/2015	01	04

Dispõe sobre a criação de um Código de Ética para o processo de eleições diretas para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) A autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, a ser exercida pelo princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista no art. 207 da Constituição da República;
- b) As normas contidas na Resolução 02/2007 que regulamenta o processo de eleições diretas para Reitor e Vice-Reitor da UERJ;
- c) Os princípios constitucionais que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- d) A necessidade de garantir a lisura do processo eleitoral, durante todo período de campanha até a posse dos candidatos eleitos, sem prejuízo da harmonia, continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados na Administração central, Direções de Centros setoriais, Unidades Acadêmicas e Unidades de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º: Regulamentar a conduta dos servidores da UERJ lotados na Administração Central da UERJ, em acordo com o Estatuto do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, a Resolução 002/2007 do Conselho Universitário, os Mandamentos Universitários e a legislação em vigor, no processo de eleições gerais, em especial de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERJ.

Art. 2º: O servidor público, indispensável à administração da Universidade, deve ser defensor da instituição, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da harmonia social, subordinando sua atividade individual à elevada função pública que exerce.

Parágrafo único. São deveres do servidor:

I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA037/REITORIA/2015	02	04

- II – atuar com independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- III – contribuir para o aprimoramento da Universidade;
- IV – estimular a harmonia interna e perante a comunidade externa, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;
- V – abster-se de utilizar de influência indevida, em seu benefício ou de terceiro;
- VI- abster-se de patrocinar interesses ligados a lideranças políticas internas ou externas;
- VII- abster-se de vincular o seu nome aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO I - DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º: A solicitação de informações relativas a administração da UERJ pelas candidaturas ou campanhas, somente serão aceitas mediante requerimento escrito, firmado pelo candidato e/ou representante formalmente designado por ele e deve conter objetivamente a informação a que quer ter acesso.

§ 1º: Fica vedado o fornecimento de quaisquer informações cuja divulgação acarrete a violação de direitos individuais e/ou coletivos ou possua potencial para acarretar violação ao pleno funcionamento e administração de qualquer órgão da Universidade.

§ 2º: Nenhuma informação deve ser fornecida por servidores de maneira informal ou de alguma forma que não gere registro e/ou documentação adequada.

§ 3º: Os dados relativos aos anos de gestão do Reitor em exercício encontram-se disponíveis no relatório de gestão (Data Uerj), disponibilizado no sitio eletrônico da UERJ.

§ 4º - Os representantes dos candidatos devem ser exclusivamente servidores da UERJ.

§ 5º - Tendo cumprido todos estes pré-requisitos os órgãos da Administração devem prestar por escrito as informações com a firma do servidor responsável pela informação, com o envio de cópia da resposta para a Procuradoria Geral da UERJ.

Art. 4º: É vedado o fornecimento de documentos e cópia de documentos, a candidatos, pré-candidatos e pessoas envolvidas na campanha de chapas concorrentes.

Parágrafo único: Os candidatos somente terão acesso através da Comissão de eleição ao sistema de informações cadastrais dos eleitores da Universidade, conforme art. 13 da Res. 02/2007, mediante atendimento dos requisitos previsto no Art.3º.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA ²³⁷ /REITORIA/2015	03	04

CAPÍTULO II - DO USO DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º: É vedada a utilização das estruturas da administração pública em favor de qualquer candidato ou chapa concorrente, sob pena de configuração de improbidade administrativa e ilícitos penais.

Parágrafo único: Entende-se como estrutura da administração pública todo patrimônio físico, humano e intelectual.

Art. 6º: É vedada a utilização de quaisquer espécies de recursos públicos para patrocínio de campanha eleitoral, como confecção de material e promoção de eventos de campanha, sob pena de configuração de ilícito penal, civil e administrativo, conforme art. 14 da Res. 02/2007.

Parágrafo único: A vedação descrita no caput inclui quaisquer espécies de recursos inclusive o SIDES, cuja administração e prestação de contas cabe pessoalmente a servidores nomeados em cada unidade administrativa.

Art. 7º: É vedado fornecer apoio administrativo discriminatório em razão do processo eleitoral em andamento, conforme art. 14 da Res. 02/2007.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º: O presente código de ética deve ser observado por todos os servidores técnico-administrativos, docentes e trabalhadores que possuam qualquer espécie de vínculo com a instituição, em atividade na administração central, centros setoriais, unidades acadêmicas e unidades de saúde, sob pena de configuração de falta funcional.

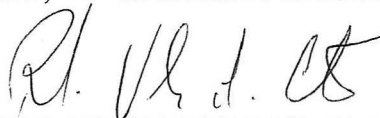
Art. 9º: As denúncias de violação aos preceitos acima serão apuradas internamente em processo administrativo disciplinar próprio (sindicância/inquérito administrativo) prevista no Decreto- Lei 220/75 e Decreto 2479/79 (Estatuto do servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e seu regulamento) e, paralelamente, encaminhadas às autoridades competentes para apuração dos ilícitos penais e hipóteses de improbidade administrativa.



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA037/REITORIA/2015	04	04

Art.10: Este Ato de Decisão Administrativa entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 03 de setembro de 2015.



RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

REITOR